Proc. 062/23
Fl. 003
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços em GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, para atendimento junto ao Programa Saúde da Mulher, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Caracaraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços em ginecologia/obstetrícia para suprir as necessidades do Programa de Apoio à Saúde da Família – NASF, sendo que os equipamentos utilizados nos serviços executados serão por conta do contratado, sendo 04 dias de atendimento mensais, contemplando 25 usuários do SUS por atendimento ao dia, ressaltando ainda que os 04 dias de atendimentos mensais serão distribuídos entre a sede e áreas circunvizinhas: Vilas Novo Paraíso, Petrolina e Vista Alegre, de acordo com o cronograma estabelecido pela Rede de Atenção Básica, atendendo, ainda, as especificações abaixo: MYSONO U6 MEDIANO **Dimensões Físicas:** - Altura: 75,4 mm - Largura: 360 mm - Profundidade: mais de 4,8 kg (sem bateria) **Modos de Imagem:** - Modo de diagnóstico por imagem 2D - Modo de diagnóstico por imagem M - Modo de diagnostico por imagem Doppler Colorido (colo) - Modo de diagnostico por imagem Doppler por potência (Potência) - Modo de diagnósticoc por imagem Doppler de potência Direcional (DPDI) - Modo de diagnostico de imagem Doppler espectral por Doppler pulsado (PW) - Modo de diagnostico de imagem Doppler por Doppler de onda contínua (CW) - Modo de diagnostico por imagem Doppler Tissular (TDI) - Modo Tissue Doppler Wave (Onda de Doppler Tissular, ODT) - Modo de diagnóstico por imagem 3D - Modo de diagnóstico por imagem 4D - Modo simultâneo - Modo zoom	Mês	12	R$ 11.200,00	R$ 134.400,00

Proc. 062/23
Fl. 004
Ass.

	- 256 (8bits) **Focalização:** - Focalização de transmissão, máximo de oito pontos (quatro pontos selecionáveis simultaneamente) - Focalização de recepção dinâmica digital (continua) **Transdutores (Tipo BF/IPX7):** - Convexo: C2-5, C2-8, C4-9, CF4-9 - Linear: LNS-12 - Phased Array: P2-4, P3-7AC, SP3-8 - Endocavitário: EVN4-9 - Volumétrico: 3DC2-6, 3D4-9 - CW: CW2.0 **Conexões de Transdutor**: - Porta para um transdutor - Portas para dois transdutores, opcional **Bateria:** - Altura: 23,5mm - Largura: 224,5 mm - Profundidade: 78,5mm - Peso: menos de 700g **Monitor:** - Monitor de LCD de 15 polegadas (Unidade com luz de fundo em LED, conector de LED ECG: _ Tipo CF				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 11.300,00**	**R$ 135.600,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços acima elencados tem como objetivo o não interrompimento dos atendimentos indispensáveis relacionados à saúde da população no Núcleo de Apoio à Família – NASF.

Justifica –se ainda, pelo fato de o serviço de ginecologia/obstetrícia ser pactuado quanto a adesão NASF, essencial para a manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde, caracterizando – se o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a ausência do atendimento poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes do ginecologista/obstetra, cuja competência é do município.

Assim, considerando o dever público de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para apreciação e celebração do contrato, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que os equipamentos utilizados nos serviços executados serão por conta do contratado e que serão 06 dias de atendimento mensais, 25 usuários do SUS por atendimento ao dia, ressaltando ainda que os 06 dias de atendimentos mensais serão distribuídos entre a sede e áreas circunvizinhas: Vilas Novo Paraíso, Petrolina e Vista Alegre, de acordo com o cronograma de Rede de Atenção Básica.

Portanto, o objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente no Termo de Referência.

Proc. 062/23
Fl. 005
Ass.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Considerando que os serviços médicos se enquadram no que o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, denomina de "serviços comuns", na medida em que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A prestação dos serviços executados será por conta do contratado. As consultas/procedimentos serão semanais, nas duas primeiras terças feiras de cada mês, com atendimentos no município a ser realizado no Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues, atendendo 25 usuários do SUS por dia. Na terceira terça feira de cada mês serão com atendimentos na Vila Petrolina do Norte e na quarta terça feira de cada mês será com atendimento na Vila Novo Paraíso.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de profissionais que atuam no ramo, em pesquisas de mercado.

5.3 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação será consignadas da seguinte Dotação Orçamentária:

5.4

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0032.6.028	3390.39.00	448	INCREMENTO PAB PORTARIA 843

5.4 No presente exercício será emitida nota de empenho para cobertura de 04 (quatro) meses, conforme orçamento de 2023, no valor de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) e no exercício seguinte em 2024, à despesa será consignada da dotação orçamentária vigente, será emitida nota de empenho no valor de R$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais) para cobertura de 08 (oito) meses.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

6.1 Prestar serviços médicos de ginecologia/obstetrícia no Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues no Município de Caracaraí, Estado de Roraima, sendo atendimento de 25 (vinte e cinco) consultas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Os serviços prestados serão:

- Realizar serviço de ultrassom ginecológico e obstétrico;
- Realizar consultas ginecológica e obstétrica.

6.3 Os atendimentos mensais serão comprovados através de relatórios de produção dos serviços prestados por meio de Boletim de Produção Ambulatorial.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta e de sua proposta;

Proc. 062/23
Fl. 006
Ass.

7.3 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Ficais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal /Caracaraí) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos produtos solicitados em requisições.
7.4 O endereço para entrega das notas fiscais será Praça Centro Cívico – S/N, Centro, Caracaraí – RR.
7.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7.10 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
7.11 Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
8.2 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após os serviços prestados mensalmente, e será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9.2 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato que não seja o Ordenador de Despesas.
9.3. Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal*** dos serviços fornecidos;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Proc. 062/23
Fl. 007
Ass.

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
9.5. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
9.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
9.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
9.9. A existência de preços registrados não obriga a secretaria a adquirir, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o que determina a legislação vigente contida no artigo 57, da lei 8666/93, II – que estabelece que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e tendo em vista a inexistência de profissionais concursados no quadro de pessoal do Município de Caracaraí-RR.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor **a ser nomeado**, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (da) fornecedor (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Proc. 062/23
Fl. 008
Ass.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí-RR, 25 de julho de 2023.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Saúde Interino
PORT. Nº. 150/2023

Aprovo, _____ de _____de 2023.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022